Folhas 02
Fls.

Projeto de Lei Nº 13 de 2011.

"Programa Vida de Peixe" - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da carne de peixe nos cardápios do programa municipal de alimentação escolar.

Artigo 1º - É obrigatória a inclusão da carne de peixe nas refeições do pré-escolar, em escolas e creches assistenciais ou públicas, do Município de Bertioga.

Parágrafo único - O peixe será incluído na refeição pelo menos duas vezes por semana.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de agosto de 2011.

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Folha 03
Proc. 6291/11

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que visa a assegurar a utilização do peixe no Programa Municipal de Merenda Escolar. A responsabilidade pela aquisição dos produtos e elaboração dos cardápios é do Município. A intenção da presente proposição é fazer com que a merenda escolar que é servida as crianças da rede publica municipal de Bertioga, passe a contar, em sua composição, com a carne de peixe, propriamente dita.

Conforme a Resolução FNDE n° 1, de 16/01/03, a merenda deve suprir, no mínimo, por refeição, 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência em sala de aula. A adição do peixe na merenda se encaixa perfeitamente nessa exigência, à medida que é um alimento saboroso e de fácil digestão, sendo fonte de proteínas de alto valor nutritivo, e de vários minerais essenciais, além de vitaminas e de gordura, o peixe é saudável e rico em nutrientes.
A carne de peixe contém em média 18 % de proteínas, excelente fonte de minerais como cálcio, ferro, sódio, e é rica em vitaminas A, D e do complexo B, além de Ômega 3. A inclusão de produtos derivados do peixe na merenda escolar vai enriquecê-la e colaborar com o desenvolvimento físico e mental das crianças e adolescentes da rede publica municipal de educação.
Outra vantagem é o impulso que esta medida vai dar ao setor pesqueiro, fortalecendo a cadeia produtiva pesca artesanal e empresarial e propiciando a geração de postos de trabalho e renda, que movimentarão as economias locais e mesmo nacional.
É público e notório que o peixe é alimento que traz inúmeros benefícios para o desenvolvimento da criança, porque possui várias propriedades nutricionais e é muito menos calórico do que outros alimentos, como por exemplo, o frango.

Bertioga, 02 de agosto de 2011.

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

04

627/11

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

GVRF-Of.- 06/11 **Bertioga, 02 de agosto de 2011.**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar à mesa diretora desse Douto Poder Legislativo, para a regular tramitação nessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que versa sobre o **Programa Vida de Peixe "- Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da carne de peixe nos cardápios do programa municipal de alimentação escolar.**

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

32.745

3 08 11

9:45

Renato Faustino de Oliveira Filho

Vereador

Exmo.Senhor
Marcelo Heleno Vilares
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga